A C Ó R D Ã O

TC-009750.989.26-1
Representante: Silas Rodrigues dos Santos (OAB/SP n° 365.295).
Representado: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.
Responsável: José Luiz de Oliveira Prado - Diretor de Licitações e Contratos Administrativos (subscritora do edital).
Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de enfermagem.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAIS DE ENFERMAGEM.
DECLARAÇÃO DE FABRICANTE OU DETENTOR DE REGISTRO. COMPROMISSO DE TERCEIRO ALHEIO À DISPUTA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. FORNECIMENTO DE BENS COMUNS. INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PADRONIZADOS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. REGISTRO DE PREÇOS. QUANTITATIVOS ESTIMADOS. PARCELAMENTO. JULGAMENTO POR LOTE. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À JUSTIFICATIVA TÉCNICA. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DOS PRAZOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.
1. É indevida a exigência, na habilitação ou no julgamento da proposta, de declaração emitida por fabricante, detentor de registro ou terceiro estranho ao certame autorizando a comercialização dos produtos ofertados. Eventual comprovação de direito de fornecimento deve recair apenas sobre a licitante vencedora, em momento anterior à contratação, por meios jurídicos idôneos.
2. A exigência de atestados em compras somente se legitima diante de peculiaridade objetiva, tecnicamente motivada e proporcional, com indicação das parcelas de maior relevância ou valor significativo.
3. A Lei nº 14.133/2021 não impõe adjudicação item a item em todas as compras, mas exige que a formação de lotes observe afinidade funcional, operacional, sanitária, logística ou mercadológica, com motivação suficiente no processo preparatório.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **8 de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4ZJ-A1LN-65J6-5L4L

Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, julgou pela procedência parcial da representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4ZJ-A1LN-65J6-5L4L